



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 10Visto [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº25

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 25/2024

Descrição da categoria: Aquisição de 01(um) Aparelho de Ar-condicionado de 60 mil BTUS, com mão de obra e materiais para sua instalação inclusa e a desinstalação do aparelho antigo que se encontra na recepção também inclusa, para Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Setor Solicitante: Coordenadoria administrativa da CMPVA/MT

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA

1. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasada na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 60 mil BTUS, e também a aquisição de 02 (dois) aparelhos climatizadores de 100 litros e potência de 210w e 127 volts, para Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT e com mão de obra e materiais para sua instalação inclusos, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Dos Itens da Categoria:

ITEM	CÓD TCE	CÓD SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	227807-3	01	Um aparelho de ar condicionado de 60 mil BTUS, com mão de obra e materiais para sua instalação inclusa e a desinstalação do aparelho existente também inclusa.	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00
02	00054528	02	Aparelho climatizador de 100 litros, tipo de climatização a frio umidificador purificador de ar com função de ventilação, capacidade de 100 litros potência de 210w	02	R\$2.500,00	R\$5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 11

Visto A

			127 volts. Sendo este equipamento fácil de instalação e manter, que venha equipado com recursos avançados que garantam seu desempenho superior. Com a opção de resfriamento, ele pode diminuir significativamente a temperatura do ambiente tornando-o ideal para dias quentes de verão. Este climatizador também deve apresentar um design robusto e durável, assegurando que ele possa suportar a demanda; Ele deve ser silencioso no seu funcionamento, o que significa que o seu funcionamento não perturbe as funções diárias			
						R\$20.000,00

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado do Aparelho de Ar-condicionado de 60 mil BTUS, com mão de obra e materiais para a sua instalação inclusa e a desinstalação do aparelho existente sera de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

2.2. O valor total estimado dos 02 (dois) aparelhos climatizadores acima descritos e devidamente instalados será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Justificativa Técnica para a Aquisição:

Válido seria aqui ressaltarmos que, a recepção da Câmara Municipal de Primavera do Leste recebe diariamente uma quantidade significativa de visitantes dentre eles munícipes e autoridades diversas. Ambos são devidamente identificados pela recepcionista e encaminhados aos setores de suas pretensões.

Ocorre ainda no ambiente da recepção, a realização de protocolos, a distribuição de documentos e correspondências recebidas pela Câmara, além de se operar fotocopiadoras, organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientações repassadas. Além de se realizar neste ambiente o encaminhamento aos interessados, e também auxiliar quando necessário todos os participantes quando das solenidades da Câmara Municipal dentre outras funções.



Os climatizadores por sua vez proporcionarão um ambiente mais confortável e saudável para os servidores da Casa de Leis, nas comemorações mensais de aniversariantes, nos dias dos eventos com “Câmara em Ação” dentre outros que são realizados na recepção do estacionamento, uma vez que este ambiente ainda não é refrigerado.

Diante do citado, se justifica a propositura deste termo de referência, a saber a aquisição de (01) um aparelho de ar condicionado de 60 mil BTUS, e de dois (02) climatizadores ambos com mão de obra e materiais para sua instalação inclusos.

É importante ainda aqui constatar que o aparelho que se encontra hoje instalado na recepção está queimado e portanto, sem possibilidades de concerto, conforme consta no laudo acostado neste Termo de Referência.

Deste modo, deverá o aparelho existente ser substituído, para que haja um maior bem-estar a todas as pessoas aqui já citadas, principalmente nos dias de calor intenso recorrente em nosso estado.

3. Da execução:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer os Produtos em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

4. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

4.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo, de acordo com interesse da administração a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

4.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

4.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

4.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

5. Público-alvo:

5.1. Os Parlamentares, os servidores e toda a população que frequenta a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

6. Das Obrigações da Contratada:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

6.1 Após a ordem de fornecimento, entregar os produtos no prazo determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

13

Visto

- 6.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 6.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 6.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 6.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 6.4. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.5. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, em valor a ser pago em moeda nacional;
- 6.6. O preço ofertado pela empresa vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);
- 6.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do produto.
- 6.9. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7. Das Obrigações da Contratante:

- 7.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;
 - 7.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;
 - 7.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;
 - 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto, sob pena de ilegalidade dos atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 14
Visto _____

7.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

7.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

7.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

7.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

7.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência.

8. Das condições de pagamento:

8.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Uni Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.001-1.002	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	00024.4.90.52.00-1500	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



10. Da Fiscalização:

10.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

10.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

11. Dos Casos Omissos:

11.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (art 92, III).

12. Das Sanções:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o paragrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

12.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

12.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº 16

Visto [assinatura]

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Primavera do Leste MT, 02 de abril de 2024.


CLEYTON ANDERSSON DA SILVA ARAÚJO
Coordenador administrativo